



**NORMAS DE CREDENCIAMENTO 2018**  
**PORTARIA 04/2018**

Fundada em 8 de maio de 1975 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.722/0001-10, a Associação Brasileira de Cronistas Desportivos – ABCD – é a única entidade com legitimidade para credenciar (e operacionalizar) jornalistas, fotógrafos e radialistas esportivos no Distrito Federal e no Entorno, nos termos da Lei Federal nº 9.615/98 – artigo 90 F (incluído pela Lei nº 12.395/2011).

Sobre os procedimentos referentes ao credenciamento para a temporada 2018, a Diretoria da ABCD **informa:**

Art. 1º - Que a credencial da ABCD é fornecida **APENAS** aos profissionais com Registro Profissional de jornalista e/ou radialista, o qual é fornecido exclusivamente pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT). Em casos excepcionais, o credenciamento também é fornecido a estudantes de jornalismo, mediante apresentação de declaração da faculdade e da empresa para a qual prestam estágio atuando em coberturas esportivas;

**Parágrafo Primeiro** – O valor da anuidade da credencial nominal para pessoa física (quando o associado paga) é de R\$ 200,00 (duzentos reais);

**Parágrafo Segundo** – O valor da anuidade da credencial nominal para pessoa jurídica (quando a empresa paga e poderá realizar eventuais substituições ao longo da temporada) é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**Parágrafo Terceiro** – O valor da anuidade da credencial Empresarial (que poderá ser rotativa, observando as funções descritas no art. 3º desta portaria) é de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**Parágrafo Quarto** – O valor da anuidade da credencial para estagiário é de R\$ 30,00 (trinta reais), com limite de duas credenciais por veículo.

Art. 2º - Que cada veículo, devidamente regulamentado (com CNPJ), que atua nas coberturas esportivas no DF e Entorno, poderá credenciar até **DOIS** estagiários de comunicação social (jornalismo). Nesse caso, será cobrada do solicitante apenas uma taxa no valor de R\$ 30,00 por cada credencial;

Art. 3º - Que a credencial do tipo **EMPRESARIAL** será emitida apenas para profissionais da área técnica de rádio e TV, como: operador de áudio, cinegrafista e auxiliar de cinegrafista, operador de grua e profissionais que atuam nos links de transmissão e engenharia. Nesse caso, a credencial será emitida em nome do veículo. Para todas as demais áreas - repórteres de rádio, repórteres de TV, repórteres fotográficos, coordenadores, produtores e assessores de imprensa, todos com o devido Registro Profissional (DRT) -, os profissionais devem ser devidamente identificados nas suas respectivas credenciais;

**Parágrafo Único** – Quando a credencial for paga pelo veículo, no caso de haver a necessidade de substituir profissionais credenciados que eventualmente venham a ser demitidos no decorrer da temporada, novos profissionais poderão ser credenciados pelo veículo e estes passarão a utilizar as mesmas matrículas vinculadas à empresa. Para tanto, o veículo deverá comunicar formalmente à ABCD que pretende fazer a substituição dos profissionais (desde que possuam DRT), mantendo as mesmas

matrículas. Nesse caso, será cobrada apenas uma taxa de custo no valor de R\$ 30,00 por cada substituição.

Art. 4º - Que o cronista que possui a credencial 2017 (exceto estagiários) e pretende renová-la deverá acessar o site da ABCD ([www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br)), dirigir-se até o MENU “CREDENCIAMENTO 2018”, preencher corretamente e enviar o formulário disponível no link “**RENOVAR**”;

Art. 5º - Que os profissionais que não possuem a credencial 2017 e pretendem se credenciar para a atual temporada deverão acessar o site da ABCD ([www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br)), dirigir-se até o MENU “CREDENCIAMENTO 2018”, preencher corretamente e enviar o formulário disponível no link “**NOVO ASSOCIADO**”. O mesmo procedimento deverá ser adotado para credenciamento de **ESTAGIÁRIOS**.

**Parágrafo Único** - Todos os estagiários serão credenciados na função “repórter”, os quais ficam obrigados a apresentar semestralmente a declaração de escolaridade para que a credencial siga sendo válida;

Art. 6º - Que os responsáveis pelas empresas que desejarem solicitar credencial do tipo EMPRESARIAL deverão acessar o site da ABCD ([www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br)), dirigir-se até o MENU “CREDENCIAMENTO 2018”, preencher corretamente e enviar o formulário disponível no link “**ÁREA TÉCNICA**”;

Art. 7º - Que a credencial da ABRACE (nacional) só é permitida para quem já possui o credenciamento da entidade local (no caso, a ABCD), exigindo-se a identificação individual do cronista solicitante. Nesse caso, o interessado pagará o valor correspondente que é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 8º - Que para todos os casos, tendo o pedido aprovado, o profissional credenciado será cadastrado e receberá, via e-mail, login e senha para ter acesso ao **SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO DE CRONISTAS ESPORTIVOS – SNCE**, a partir do qual poderá realizar outros procedimentos, bem como ter acesso à sua ficha cadastral.

Art. 9º - Que a ABCD reserva-se o direito de consultar pessoas, empresas, escolas, Sindicatos dos Jornalistas e/ou dos Radialistas, Ministério do Trabalho e outros órgãos para comprovar a veracidade dos dados e dos documentos apresentados.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

**Diretoria da ABCD  
Gestão 2018/2020**